



14 de abril de 1980

Autoriza o Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal de Pereiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Pereiras, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no município de um Centro Comunitário de Pereiras.

Artigo 2º.- O Centro Comunitário de Pereiras, de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, - cujo terreno sem benfeitorias está situado à rua Cel. Jose Bonini, Centro, desta cidade, medindo 30,00ms. de frente por - 109,00ms. da frente aos fundos, com área total de 3.270,00ms<sup>2</sup>, Escritura Pública lavrada pelo Cartório do Tabelião de Registro de Pessoas Naturais de Pereiras, em 26/07/45 e devidamente Registrada no Cartorio de Registro Imobiliário da Comarca de - Conchas, em 13/02/46, sob o nº 313, Livro 3-A, às fls. 103.-

Artigo 3º.- O Centro Comunitário de Pereiras, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção Social com as seguintes funções:-

- a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultura, e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º.- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não fixadas no artigo 3º desta lei, e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a -



condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 14 de abril de 1980.

\_\_\_\_\_  
PEDRO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, 14 de abril de 1980.

\_\_\_\_\_  
MÁRIO AUGUSTO  
Secretário